

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1950 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

DECLARA COMO ÁREA DE CARÁTER INDUSTRIAL, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica convalidado e reconhecido como de interesse público pelo Poder Legislativo Municipal, o Decreto Municipal expropriatório de Nº 1116001/2012 de 16 de Novembro de 2012, e declarada como de caráter industrial a área de terra de 16.660,93 m2 de propriedade do Município de Tauá, matrícula 6.124, Cartório do 2º Ofício, localizado na BR 020, Km 88, PIVB, Setor "G", a qual limita-se: **AO NORTE:** Partindo do ponto P2 de coordenadas **E 0361133 N 9339219** com distância de 70,02m, finda-se no ponto PX de coordenadas **E 03661080 N 9339219**, limita-se com a faixa de domínio da BR 020. **AO OESTE:** Partindo do ponto PX de coordenadas **E 0361080 N 9339219** com distância de 245m, finda-se no ponto PY de coordenadas **E 0360922 N 9339360**. Limita-se com terreno pertencente a Prefeitura Municipal de Tauá - Usina de Beneficiamento de Leite. **AO SUL:** partindo do ponto PY de coordenadas **E 0360922 N 9339360** com distância de 71,11 m, finda-se no ponto P3 de coordenadas **E 0360878 N 9339335**. Limita-se com terreno pertencente ao DNOCS. **AO LESTE:** Partindo do ponto P3 de coordenadas **E 0360878 N 9339335** com distancia de 231,03m, finda-se no ponto P2 de coordenadas **E 0361133 N 9339219**. Limita-se com terreno pertencente ao DNOCS, conforme decreto, croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta lei.

Art. 2º - O Município de Tauá – Ceará, fica autorizado a fazer a sessão de direitos de uso da mencionada área, á título gratuito e pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogável a empresa - LAN – Látex do Nordeste Industrialização e Comercialização Ltda, Rua Vicente Linhares, 500, Sala 2010, Aldeota – Fortaleza – Ceará, CEP.: 60.135-270, CNPJ.: 14.545.836/0001-86.

§ 1º - A presente autorização destina-se a implantação de Indústria de Látex do Nordeste Industrialização e Comercialização Ltda.

§ 3º - A área objeto da presente Lei retornará ao patrimônio público Municipal, independentemente de qualquer indenização, caso a Empresa – LAN – LÁTEX DO NORDESTE INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO não inicie a construção/instalação da

referida indústria no prazo de 01 (um) ano da promulgação desta Lei, ou após este prazo se a indústria for desativada ou transferida por qualquer motivo e em qualquer tempo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1841 de 16 de dezembro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 13 de dezembro de 2012.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL